

RESOLUÇÃO Nº 4602/94-CTPC/DF

O CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 13.719, de 07 de janeiro de 1992, Considerando o disposto no artigo 5º, parágrafo único, e inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991; Considerando que o julgamento do pleito transcende a competência deste colegiado;

Considerando as discussões e deliberações que tiveram lugar na 170ª Reunião Ordinária;

Considerando, finalmente, o parecer do Conselheiro Augusto Cezar Puccinelli, constante do processo nº 030.007382/94, por unanimidade,
RESOLVE:

1. Não conhecer o pleito do Sr. João Ribeiro Paz, permissionário do Serviço de Transporte Público Alternativo-STPA, objeto do processo nº 030.007382/94.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1994

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Conselheiros: CELSO CARLOS BATISTA GOMES, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES, MARCIO VIEIRA LOBO, PAULO CESAR M. DA SILVA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO E GERMANO MARTINS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 4602/94-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 13.719, de 07 de janeiro de 1992,

considerando o disposto no artigo 5º, Parágrafo Único, e inciso I, do artigo 8º, da Lei 194, de 04 de dezembro de 1991;

considerando que o julgamento do pleito transcende a competência deste Colegiado;

considerando as discussões e deliberações que tiveram lugar na 170ª Reunião Ordinária;

considerando, finalmente, o parecer do Conselheiro Augusto Cezar Puccinelli, constante do processo nº 030.007382/94, por unanimidade,

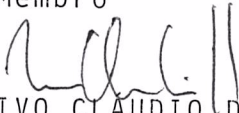
R E S O L V E :

1. Não conhecer o pleito do Sr. João Ribeiro Paz, permissuário do Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA, objeto do processo nº 030.007382/94.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1994

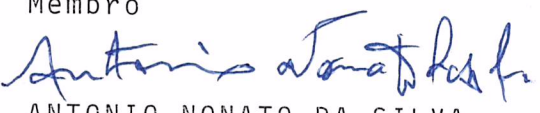

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


VERIDIANA B. DA SILVA
Membro

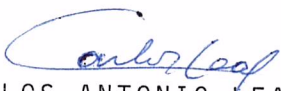

IVO CLAUDIO DE SOUZA
Membro

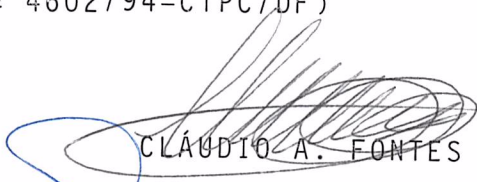
CELSO CARLOS BATISTA GOMES
Membro

ABDALA CARIM NABUT
Membro


ANTONIO NONATO DA SILVA
Membro

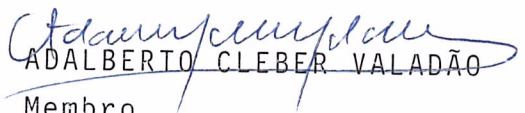
(cont. da Resolução nº 4602/94-CTPC/DF)


CARLOS ANTONIO LEAL
Membro


CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES
Membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

PAULO CESAR MARQUES DA SILVA
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


GERMANO MARTINS DOS SANTOS
Membro